



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Eurico Viana nº 25, Qd. 04, Lt. 1-E, salas 301/309, Ed. Concept Office, Vila Maria José, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Presidente, **ARNALDO MASCARENHAS BRAGA**, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 15763, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o nº 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, doravante denominado CONVENIADO e de outro lado XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo sócio XXXXXXXXXXXXX, estado civil, profissão, CPF, RG, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado de CONVENENTE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições a seguir:

### DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão de desconto diferenciado sobre o valor dos (serviços/produtos) pela XXXXXXXXXXXXX aos beneficiários do CAU/GO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os arquitetos e urbanistas registrados no CAU/GO, seus dependentes diretos e funcionários do CAU/GO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO

**Parágrafo Único:** A empresa XXXXXXXXXXXXX concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas:

- I – XX% de desconto sobre o valor dos produtos/serviços oferecidos pela Convenente.
- II – Outras formas de desconto poderão ser oferecidos/realizados pela XXXXXXXXXXXXX, podendo o beneficiário optar conforme sua conveniência.
- III – Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela XXXXXXXXXXXXX derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos beneficiários e da XXXXXXXXXXXXX.
- IV – O CAU/GO não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da XXXXXXXXXXXXX. A responsabilidade em razão dos produtos/serviços prestados é



inteiramente da XXXXXXXXXX.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**Parágrafo único** – Qualquer alteração nas condições ajustadas no presente convênio deverá ser comunicado entre as partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores a data da respectiva alteração.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

**Parágrafo Segundo** - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Parágrafo Primeiro** – As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

**Parágrafo Segundo** – O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

**Parágrafo Terceiro** – As Partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**Parágrafo Quarto** – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a



execução do presente convênio.

**Parágrafo Quinto** – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido Lei.

**Parágrafo Sexto** – Nenhuma das Partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra Parte.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do cumprimento deste convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

Por estarem justo e acertado, depois de lido e acordado, o presente convênio foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

Goiânia, xx de xxxxxxxxxxx de 2017.

---

xxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ: xxxxxxxxxxx

---

**Arnaldo Mascarenhas Braga**  
**CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo**  
**CNPJ: 33.945.015/0013-15**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_